

MINUTA DE RESOLUÇÃO

Fixa critérios para a distribuição da carga horária docente em atividades de ensino.

Art. 1º Esta Resolução fixa critérios para a distribuição da carga horária docente, em atividades de ensino de responsabilidade do Departamento de Ciências Econômicas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, dos integrantes do quadro de pessoal permanente.

§ 1º As atividades de ensino de que trata esta Resolução referem-se aos cursos de graduação e de pós-graduação *stricto sensu*.

§ 2º Na fixação de parâmetros e critérios nesta Resolução, 15 horas-aula correspondem a 1 (hum) crédito.

§ 3º A definição do número de horas-aula anuais de cada docente dependerá do seu desempenho quanto a:

- a) Produção científica;
- b) Atividades de extensão; e
- c) Funções administrativas.

Art. 2º Compete ao Chefe do Departamento de Ciências Econômicas a alocação dos docentes nas atividades de ensino.

§ 1º O Chefe do Departamento elaborará plano anual de alocação dos docentes nas atividades de ensino, submetendo-o a homologação pelo Colegiado.

§ 2º Ao definir a carga horária anual de cada docente em atividades de ensino, o Chefe do Departamento utilizará os critérios fixados nesta Resolução como principal elemento de decisão.

Art. 3º Para fins do plano anual a que se refere o art. 2º, § 1º, o docente será classificado em uma faixa com base em seu desempenho quanto aos fatores do art. 1º, § 3º.

§ 1º Haverá seis faixas de classificação:

- a) Faixa 1, que inclui os docentes em regime de 20 horas semanais, com alta produção científica ou dedicação a atividades de extensão;
- b) Faixa 2, que inclui os docentes em regime de 20 horas semanais, com produção científica ou dedicação a atividades de extensão intermediária;
- c) Faixa 3, que inclui os docentes em regime de 20 horas semanais, com baixa produção científica ou dedicação a atividades de extensão;
- d) Faixa 4, que inclui os docentes em regime de 40 horas semanais, com ou sem dedicação exclusiva, com alta produção científica ou dedicação a atividades de extensão;
- e) Faixa 5, que inclui os docentes em regime de 40 horas semanais, com ou sem dedicação exclusiva, com produção científica ou dedicação a atividades de extensão intermediária;
- f) Faixa 6, que inclui os docentes em regime de 40 horas semanais, com ou sem dedicação exclusiva, com baixa produção científica ou dedicação a atividades de extensão.

→ § 2º Quando o docente apresentar produção científica e realizar atividades de extensão, considerar-se-á o desempenho em apenas um desses fatores.

§ 3º O número mínimo de horas-aula anuais que caberá a cada docente, conforme seu enquadramento em uma das faixas definidas no § 1º, está fixado na tabela em anexo a esta Resolução.

Art. 4º Considerar-se-á docente com produção científica:

- a) alta, quando o número de pontos obtido pelo docente estiver no estrato superior a um desvio-padrão acima da média;
- b) intermediária, quando o número de pontos obtido pelo docente estiver no estrato entre um desvio-padrão acima e um desvio-padrão abaixo da média; e
- c) baixa, quando o número de pontos obtido pelo docente estiver no estrato inferior a um desvio-padrão abaixo da média ou for zero.

§ 1º O cálculo do número de pontos correspondente à produção científica será efetuado com base em critérios semelhantes aos do Programa de Pós-Graduação em Economia, computados apenas os casos de docentes que apresentem produção científica.

§ 2º O período-base para o cálculo do número de pontos correspondente à produção científica é o ano anterior ao que se refere a distribuição da carga docente em atividades de ensino.

§ 3º O Chefe do Departamento designará comissão composta de três docentes para a aferição do número de pontos correspondente à produção científica.

Art. 5º Considerar-se-á docente com dedicação a atividade de extensão:

- a) alta, quando se ocupar em atividades de extensão aprovadas pelo Departamento e registradas no Sistema de Extensão da Universidade, por mais do que 20 horas semanais em média;
- b) intermediária, quando se ocupar em atividades de extensão aprovadas pelo Departamento e registradas no Sistema de Extensão da Universidade, por mais do que 10 horas e menos do que 20 horas semanais em média; e
- c) baixa, quando se ocupar em atividades de extensão aprovadas pelo Departamento e registradas no Sistema de Extensão da Universidade, por menos do que 10 horas semanais em média ou não se ocupar em atividade de extensão.

§ 1º O período-base para o cálculo do número de horas semanais dedicadas a atividade de extensão é o ano anterior ao que se refere a distribuição da carga docente em atividades de ensino.

§ 2º A Comissão a que se refere o art. 4º, § 3º, aferirá também o número de horas semanais médias que cada docente dedicou a atividades de extensão, bem como o cumprimento dos requisitos formais para tal contagem.

Art. 6º Serão enquadrados automaticamente na faixa 1, no caso do regime de 20 horas, ou na faixa 4, no caso do regime de 40 horas, os docentes que ocuparem as seguintes funções administrativas:

- I – Pró-Reitor ou Secretário da Administração Superior da Universidade;
- II – Diretor da FCE;
- III – Diretor do IEPE;

- IV – Chefe do Departamento de Ciências Econômicas;
V – Coordenador do Curso de Graduação em Ciências Econômicas;
VI – Coordenador do Curso de Graduação em Relações Internacionais;
VII – Coordenador do Curso de Graduação Tecnológica em Planejamento e Gestão para o Desenvolvimento Rural;
VIII – Coordenador do Curso de Pós-Graduação em Economia;
IX – Coordenador do Curso de Pós-Graduação em Desenvolvimento Rural;
X – Coordenador do Curso de Pós-Graduação em Estudos Estratégicos Internacionais; e
XI – Diretor do IEPE.

 **Art. 7º** Nos anos em que a demanda planejada de turmas de responsabilidade de docentes do Departamento de Ciências Econômicas for menor do que a disponibilidade total de horas-aulas calculada com base na tabela anexa a esta Resolução, a redução no número de horas-aula individuais será efetuada com prioridade ao fator produção científica.

Art. 8º Esta Resolução deverá ser reavaliada anualmente para produzir, se for o caso, os ajustes requeridos pelas necessidades cambiantes do ensino de graduação e de pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 9º Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do Departamento de Ciências Econômicas.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na presente data.

Parágrafo único. A distribuição da carga horária docente em atividades de ensino no ano de 2011 deverá obedecer aos critérios desta Resolução.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Anexo à Resolução

Faixas de classificação dos docentes e número mínimo e máximo de horas-aula anuais

Faixa	Número mínimo de horas-aula anuais	Número máximo de horas-aula anuais
1	–	240
2	240	300
3	300	360
4	–	240
5	240	360
6	360	480